



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 85/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e afetar bens públicos e a realizar compensação ambiental, na forma que especifica.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 14/05/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2024.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar da categoria de área institucional e afetar na categoria de área verde, os imóveis públicos municipais a seguir mencionados: terreno com área de 37.900,00 m² (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.595, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento denominado Codomínio Residencial Gran Royalle Pirâmide) e terreno com área de 26.100,00 m² (vinte e seis mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.593, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento Residencial Terras Alphaville Montes Claros – Fase 01).

De acordo com o Projeto de Lei, a afetação dos bens municipais na categoria de área verde gerará um crédito de área verde, ao Município de Montes Claros, no montante total de 64.000,00 m² (sessenta e quatro mil metros quadrados).

As áreas verdes urbanas são consideradas como o conjunto de áreas inseridas dentro do perímetro urbano, que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades.

As áreas verdes são importantes para a qualidade ambiental das cidades, já que assumem um papel de equilíbrio entre o espaço modificado para o assentamento urbano e o meio ambiente.

São consideradas como um indicador na avaliação da qualidade ambiental urbana, pois esses espaços livres públicos obrigatórios por lei, quando não são efetivados, interferem na qualidade do ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Segundo a proposição, esse crédito de área verde será utilizado para compensar as desafetações de áreas verdes, em todo o território do município, necessárias à execução de obras públicas.

A proposição destaca que a compensação das desafetações ocorrerá mediante Decreto do Executivo, após prévia autorização da respectiva compensação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, em reunião de seus membros.

O Projeto de Lei menciona ainda que a compensação do montante total dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a metragem da área verde necessária à execução da respectiva obra pública.

Em mensagem encaminhada pelo executivo, ressaltou-se que afetação das áreas mencionadas tem como objetivo a compensação de áreas verdes no Município porventura utilizadas na execução de obras públicas pelo Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Presidente Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Vice_Presidente: Ver. Cecília Meireles Ferreira _____

Relator: Ver. Sóter Magno Carmo _____